



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Terça-feira, 24 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 670

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Terça-feira, 24 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 670

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.954, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Climática de Morungaba, para o exercício de 2021.”

Eu, Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.086ª sessão ordinária, realizada no dia 18, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º - O orçamento do Município da Estância Climática de Morungaba para o exercício de 2021, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 51.800.000,00 (cinquenta e um milhões e oitocentos mil reais);

I - Orçamento Fiscal em R\$ 33.711.000,00 (trinta e três milhões setecentos e onze mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 14.733.000,00 (catorze milhões setecentos e trinta e três mil reais);

III - Orçamento de Investimento em R\$ 3.356.000,00 (três milhões trezentos e cinquenta e seis mil reais);

Art. 2º - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º § 1º, I)

I - Administração Direta:	
Receitas Correntes	54.628.000,00
Receita Tributária	9.426.000,00
Receita de Contribuições	600.000,00
Receita Patrimonial	121.000,00
Transferências Correntes	44.233.000,00
Outras Receitas Correntes	248.000,00

Receitas de Capital	2.649.000,00
Operações de Crédito	99.000,00
Alienação de Bens	10.000,00
Transferências de Capital	2.540.000,00
Subtotal	57.277.000,00

II – Dedução da Receita FUNDEB:	-5.477.000,00
Receita Total	51.800.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, Art. 2º, § 1º, I)

I – Por Órgão e Funções de Governo

01	Legislativa	1.764.000,00
04	Administração	8.185.000,00
06	Segurança Pública	95.000,00
08	Assistência Social	1.631.800,00
10	Saúde	13.102.200,00
12	Educação	15.977.000,00
13	Cultura	350.500,00
15	Urbanismo	8.870.000,00
18	Gestão Ambiental	390.500,00
20	Agricultura	226.500,00
22	Indústria	2.000,00
26	Transporte	550.000,00
27	Desporto e Lazer	255.500,00
99	Reserva de Contingência	400.000,00
	Total	51.800.000,00

II - Por Órgão da Administração

01	Câmara Municipal	1.764.000,00
02	Prefeitura Municipal	50.036.000,00
	Total	51.800.000,00

II - Por Unidade Orçamentária

01 01	Câmara Municipal	1.764.000,00
02 01	Gabinete do Prefeito	706.000,00
02 02	Procuradoria Geral do Município	449.500,00
02 03	Departamento de Planej. e Desenv. Estratégico	143.500,00
02 05	Departamento de Obras e Urbanismo	4.669.500,00
02 06	Departamento de Serviços Públicos	4.752.500,00
02 07	Fundo Municipal de Saúde	13.102.200,00
02 10	Fundo Municipal de Assistência Social	1.434.800,00
02 11	FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	161.500,00
02 12	Departamento de Meio Ambiente e Agricultura	617.000,00



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Terça-feira, 24 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 670

Página 3 de 3

02 14	Departamento de Administração	2.643.000,00
02 15	Departamento de Finanças	3.202.500,00
02 16	Departamento de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer	1.777.000,00
02 17	Departamento de Educação	15.977.000,00
02 18	Reserva de Contingência	400.000,00
	Total	51.800.000,00

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 23 de novembro de 2020.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Art. 4º - Ficam previamente autorizados a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964;

II – abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de reserva de contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – realizar, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

Parágrafo Único - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 5º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 6º – Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, assim como do Plano Plurianual para o período 2018-2021.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Morungaba, 23 de novembro de 2020.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA